



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

*Regimento Interno do Programa de
Pós-graduação Interunidades em
Biotecnologia*

São José dos Campos -São Paulo - Diadema

2014

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. Este Regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biotecnologia (PPG-BT) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), em consonância com o Regimento Interno de Pós-graduação e de Pesquisa da UNIFESP e demais dispositivos legais.

Artigo 2º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biotecnologia possui caráter interunidades, sendo composto e estruturado por docentes de diversos campi da UNIFESP.

DAS FINALIDADES

Artigo 3º. O PPG-BT visa promover a formação de docentes, pesquisadores e demais profissionais qualificados na área de Biotecnologia, bem como contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

Artigo 4º. O PPG-BT contempla dois níveis de formação - o Mestrado Acadêmico e o Doutorado, conduzindo os egressos aos títulos de Mestre ou Doutor, respectivamente, sendo que o primeiro título não é requisito obrigatório para a obtenção do segundo.

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 5º. A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) do PPG-BT é o colegiado responsável pela coordenação e supervisão de todas as atividades de ensino do Programa e tem por objetivo principal zelar pela qualidade das atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas no Programa.

Artigo 6º. Integram a Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

- I.** Três representantes docentes, um de cada Unidade da UNIFESP integrante do PPG-BT;
- II.** Três representantes docentes, um de cada área de concentração do programa;
- III.** Um representante do corpo discente.

Artigo 7º. O Coordenador Geral do Programa será eleito pela CEPG entre os membros docentes da CEPG.

§ 1º - O Vice-Coordenador do Programa será indicado pelo Coordenador dentre os membros docentes da CEPG;

§ 2º - O Coordenador Geral do Programa e o Vice-Coordenador deverão, obrigatoriamente, pertencer a diferentes Unidades da UNIFESP.

§ 3º - Nas faltas ou impedimentos do Coordenador Geral, o mesmo será representado pelo Vice-Coordenador.

Artigo 8º. A composição da CEPG deve seguir as seguintes regras:

I. Ocorrendo a saída de um membro da CEPG antes do término de seu mandato, será aberta eleição para sua reposição para completar o mandato do membro em questão.

II. Nas faltas ou impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá temporariamente a coordenação do Programa o membro da CEPG mais antigo na docência na UNIFESP.

III. Os membros docentes da CEPG devem pertencer ao corpo permanente de orientadores credenciados no Programa.

IV. O representante discente e seu suplente deverão ser discentes regularmente matriculados no PPG-BT.

V. O mandato dos membros docentes, incluindo o do Coordenador e do Vice-Coordenador, será de 3 anos, sendo admitida recondução consecutiva.

VI. O mandato do representante discente da CEPG será de um ano, permitida a recondução enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 9º. São atribuições da CEPG:

I. Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;

- II. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- III. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- IV. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- V. Determinar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no Programa;
- VI. Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;
- VII. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- VIII. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;
- IX. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regimento;
- X. Indicar os membros das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;
- XI. Indicar Orientadores do Programa para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XII. Indicar os membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e Teses e respectivos suplentes e submetê-los a homologação pelas Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIII. Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações e Teses para aprovação pelas Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIV. Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações ou outras honrarias acadêmicas;
- XV. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XVI. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação *stricto sensu*;
- XVII. Submeter mudanças no Regimento do Programa à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária sede;
- XVIII. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;

- XIX. Zelar pela manutenção e atualização do banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;
- XX. Manter atualizadas as informações do Programa;
- XXI. Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado e Doutorado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;
- XXII. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;
- XXIII. Praticar os demais atos de sua competência delegados pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 10º. A Comissão de Ensino de Pós-Graduação reunir-se-á periodicamente.

§ 1º - As decisões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação serão expressas por maioria simples de votos.

§ 3º - Poderão ser convidados para as reuniões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, com direito a voz e não a voto, orientadores ou discentes, regularmente matriculados, para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 4º - As decisões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à Câmara de Pós-Graduação da Unidade Universitária e em última instância ao CPGPq.

§ 5º - As atas das reuniões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação estarão públicas na Secretaria do Programa em prazo máximo de 60 dias após a reunião.

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 11º. São atribuições do Coordenador da CEPG:

I. Convocar e presidir as reuniões da CEPG;

II. Coordenar a execução das atividades acadêmicas e administrativas do PPG-BT em cada Campus, sugerindo aos Diretores Acadêmicos e Administrativos dos campi as medidas que se fizerem necessárias ao bom desempenho do Programa;

- III.** Ser o interlocutor das questões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação no seu relacionamento com as demais Unidades Acadêmicas da UNIFESP e com o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IV.** Gerir e dar encaminhamento às questões técnicas e administrativas da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.
- V.** Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG e do CPGPq.
- VI.** Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.
- VII.** Representar o Programa em assuntos de interesse restrito à sua Unidade Acadêmica.
- VIII.** Expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- IX.** Elaborar em conjunto com a CEPG relatórios exigidos pelos órgãos oficiais e encaminhá-los à Pró-Reitoria Pós-Graduação e Pesquisa;
- X.** Encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa os resultados dos exames das Dissertações e Teses para homologação definitiva.
- XI.** Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;

DAS ELEIÇÕES PARA A CEPG

Artigo 12º. Com relação à eleição dos membros da CEPG e de seu Coordenador:

- I.** As eleições para os membros da CEPG serão convocadas pelo Coordenador, ou por Comissão Eleitoral nomeada por ele, em edital próprio, até 30 dias antes do término do mandato, devendo o mesmo prever prazos para inscrição e homologação de candidatos dentro deste período.
- II.** A eleição dos três membros docentes do CEPG que representam cada campus se dará pelo corpo docente permanente do Programa e será realizada por meio de voto secreto; cada docente poderá votar somente em membros de sua Unidade Acadêmica para compor estes três membros da CEPG. A eleição dos membros docentes que representam as áreas de concentração do PPG-BT se dará por todo o corpo docente permanente do Programa e será realizada por meio de voto secreto.

III. Após a apuração dos votos, o Coordenador divulgará uma lista com os nomes dos candidatos eleitos e não eleitos e os votos por eles obtidos.

IV. Apenas docentes permanentes do Programa poderão compor a CEPG.

V. A candidatura do representante discente e de seu suplente se dará por meio de chapas. A eleição será realizada entre seus pares e comunicada à CEPG.

VI. A eleição do coordenador será realizada a cada 3 anos por meio de voto secreto.

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 13º. O PPG-BT é um Programa Interunidades da Universidade Federal de São Paulo, compreendendo o Instituto de Ciência e Tecnologia, Campus São José dos Campos (ICT-UNIFESP), o Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas, Campus Diadema (ICAQF-UNIFESP) e a Escola Paulista de Medicina, Campus São Paulo (EPM-UNIFESP).

DO CORPO DOCENTE

Artigo 14º. O corpo docente do PPG-BT é composto por docentes permanentes, colaboradores e orientadores pontuais.

Artigo 15º. Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes requisitos:

I. desenvolvam atividades de ensino regularmente no PPG-BT;

II. participem de atividades de pesquisa junto ao Programa, com produção regular e qualificada;

III. orientem regularmente alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa;

IV. tenham vínculo funcional com a UNIFESP ou tenham firmado, com esta Universidade, termo de compromisso de participação como docente de Programa de Pós-Graduação.

Artigo 16º. Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIFESP.

Artigo 17º. O credenciamento de docentes para o PPG-BT será realizado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPGPq) dentro das “Diretrizes para Credenciamento de Professor Orientador” em vigência (Comitê Técnico Interdisciplinar) após aprovação na Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e na CEPG, seguindo seus critérios.

§1º O pedido do credenciamento do docente deve ser acompanhado de: 1) currículo vitae atualizado, com ênfase na produção intelectual; 2) descrição das atividades em disciplinas a serem ministradas; 3) descrição de proposta de orientação de alunos 4) levantamento de infraestrutura disponível ao pesquisador e projetos aprovados.

Artigo 18º. Portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma dissertação ou tese, nas seguintes condições:

- I.** O reconhecimento será feito pela CEPG, sem processo formal de credenciamento, após o recebimento de uma carta formal encaminhada pelo orientador à CEPG;
- II.** O credenciamento para co-orientação será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-graduação.

Artigo 19º. São atribuições do corpo docente do PPG-BT:

- I.** Orientar discentes do curso;
- II.** Desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;
- III.** Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- IV.** Acompanhar e manifestar-se perante a Comissão de Ensino de Pós-Graduação sobre o desempenho do aluno;

V. Solicitar à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa da dissertação ou tese do aluno;

VI. Indicar à Comissão de Ensino de Pós-Graduação nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do aluno;

VII. Presidir a sessão de defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente e, no seu impedimento, indicar substituto.

VIII. Integrar comissões julgadoras de dissertações e teses do Programa;

IX. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;

X. Ministras aulas no Programa;

XI. Desempenhar outras atividades acadêmicas e administrativas pertinentes ao Programa.

Artigo 20º. A CEPG considerará a figura do Orientador Pontual, não integrante do corpo docente permanente do Programa, a partir das seguintes premissas:

I. O Orientador Pontual será indicado pela CEPG a seu critério e seguindo minimamente as indicações do §1º do Artigo 17º, para orientar somente o aluno nominalmente indicado e aprovado para ingresso no Programa;

II. Deve existir uma relação clara entre a linha de pesquisa do Orientador Pontual e os objetivos do Programa;

III. O Orientador Pontual deve ter o título de Doutor e demonstrar produtividade científica que justifique sua indicação.

Parágrafo único - O credenciamento do Orientador Pontual será mantido apenas enquanto a orientação do aluno nominalmente indicado estiver em andamento.

DO CORPO DISCENTE

Artigo 21º. O PPG-BT destina-se a portadores de diplomas de curso superior, outorgados por instituições oficiais ou reconhecidas pelo MEC que, a critério da CEPG, apresentem inserção nas linhas de pesquisa do Programa.

Artigo 22º. O corpo discente do PPG-BT será constituído por alunos regulares e especiais.

§1º Entende-se como alunos regulares aqueles que estão efetivamente matriculados no PPG-BT.

§2º Entende-se como aluno especial aqueles matriculados em disciplinas com autorização dos professores responsáveis pelas mesmas e com anuência da CEPG, porém não matriculado no PPG-BT.

§3º O aceite de alunos especiais em disciplinas poderá ser feito mediante análise curricular.

DA ENTRADA DE DISCENTES REGULARES NO PPG-BT

Artigo 23º. A entrada de discentes regulares no Programa de Pós-graduação em Biotecnologia se dará por processo seletivo semestral para distribuição de bolsas contingenciadas ou em fluxo contínuo para alunos com bolsas aprovadas por agência de fomento ou outras fontes. Em ambos os casos, o candidato submeter-se-á à comissão ou banca examinadora para avaliação e apresentação da seguinte documentação obrigatória:

- I. Carta de interesse do orientador, endereçada à CEPG.
- II. Histórico escolar completo da graduação e, caso aplicável, da pós-graduação;
- III. Currículo lattes;
- IV. Carta de intenção do candidato;
- V. Duas cartas de recomendação;
- VI. Projeto de pesquisa;
- VII. Outros, a critério da CEPG.

Parágrafo único - O estudante interessado no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia deverá inicialmente ser aceito por um orientador credenciado no Programa, que poderá exigir a realização de um estágio prévio.

Artigo 24º. Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitando as disposições deste Regulamento.

Artigo 25º. Os candidatos aprovados serão convocados à matrícula pela CEPG, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

Parágrafo único: Os candidatos aprovados e selecionados que não efetivarem sua matrícula no período definido serão eliminados.

DO PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS CONTINGENCIADAS

Artigo 26º. A CEPG divulgará, em edital, vagas oferecidas no processo seletivo para bolsas contingenciadas do Programa, procedimentos e documentação necessária para a inscrição, seguindo o princípio de aprovação por comissão examinadora e distribuição de vagas por prova classificatória para bolsas contingenciadas.

Artigo 27º. A seleção dos candidatos será efetuada por Comissões indicadas pela CEPG e constituídas por pelo menos 2 (dois) docentes do PPG-BT.

Artigo 28º. Os critérios e procedimentos para seleção, aprovação, classificação e desempate serão divulgados no edital de seleção.

Artigo 29º. Vagas não previstas no edital ou não preenchidas no processo seletivo poderão ser distribuídas a candidatos aprovados na prova classificatória a critério da CEPG, antes da abertura de processo seletivo subsequente.

DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

Artigo 30º. Os prazos para a obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor seguirão as seguintes normas:

I. O Mestrado deverá ser concluído em no mínimo 1 (um) ano e no máximo em 3 (três) anos;

II. O Doutorado deverá ser concluído em no mínimo 2 (dois) anos e no máximo em 5 (cinco) anos.

§2º O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nestes prazos.

§3º A integralização do período mencionado será computada a partir da data de matrícula como aluno regular ao curso até a data de defesa da Dissertação ou Tese.

§4º Passado o limite máximo de integralização do curso o aluno será automaticamente desligado do Programa. Casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, após aval do orientador do aluno, serão avaliados pela CEPG.

DO REGIME DE CRÉDITOS

Artigo 31º. A unidade básica para a avaliação do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UNIFESP. Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividades planejadas.

Artigo 32º. Para integralização do curso de Mestrado, o aluno deverá completar 25 (vinte e cinco) créditos.

Artigo 33º. As disciplinas para o mestrado são divididas em:

I. 10 créditos para as disciplinas obrigatórias de Biotecnologia, sendo elas Biotecnologia Molecular e Celular, Produtos e Processos Biotecnológicos e Treinamento Didático.

II. 15 créditos para disciplinas eletivas;

Parágrafo único – A critério da CEPG, discentes que não são bolsistas CAPES e que comprovem experiência didática, podem ser excepcionalmente dispensados do Treinamento Didático.

Artigo 34º. A integralização dos créditos em disciplinas do Curso de Mestrado far-se-á no prazo máximo de 24 meses. Neste prazo não se inclui períodos de trancamento.

Artigo 35º. Para integralização do curso de doutorado o aluno deverá completar 40 (quarenta) créditos. Alunos que tenham realizado o Mestrado dentro do PPG-BT podem aproveitar estes créditos independentemente do ano de titulação.

Artigo 36º. As disciplinas do doutorado são divididas em:

I. 10 créditos para as disciplinas obrigatórias de Biotecnologia, sendo elas Biotecnologia Molecular e Celular, Produtos e Processos Biotecnológicos e o Treinamento Didático.

II. 30 créditos para disciplinas eletivas;

Parágrafo único – A critério da CEPG, discentes que não são bolsistas CAPES e que comprovem experiência didática, podem ser excepcionalmente dispensados do Treinamento Didático.

Artigo 37º. A integralização dos créditos em disciplinas do Curso de Doutorado far-se-á no prazo máximo de 48 meses, contados a partir da matrícula no curso. Neste prazo não se inclui períodos de trancamento.

Artigo 38º. Como disciplinas, poderão também ser contabilizados até 8 créditos de seminários, supervisão de alunos de IC e participação em congressos, desde que essas atividades estejam relacionadas com áreas de biotecnologia e sejam comprovadas por documento acompanhado pelo aval do orientador.

Artigo 39º. Os Alunos Regulares de Pós-Graduação que tenham cursado disciplinas relacionadas a áreas da biotecnologia em outras instituições, ou na própria UNIFESP, poderão solicitar, com o aval do orientador, a convalidação dos créditos correspondentes para efeito de incorporação ao PPG-BT, solicitação esta que será analisada pela CEPG.

§1º A Comissão de Pós-graduação do PPG-BT poderá aceitar disciplinas ministradas em outras Universidades, nacionais ou estrangeiras, nas quais o aluno tenha sido aprovado, mesmo que cursadas antes do seu ingresso no curso. Serão consideradas para aproveitamento atividades realizadas até 4 anos antes da matrícula do aluno no programa;

§2º O número máximo de créditos que poderá ser convalidado não poderá ultrapassar 8 créditos para o mestrado e 16 créditos para o doutorado.

DA REMATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Artigo 40º. O aluno deverá efetuar rematrículas anuais, com a anuência do Orientador, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

§ 1º - A rematrícula deverá ser realizada anualmente nos prazos estipulados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º - No caso do aluno não efetuar sua rematrícula na época determinada, terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula.

§ 3º - No caso do aluno não efetuar trancamento de sua matrícula, será automaticamente desligado.

Artigo 41º. O aluno poderá efetivar a inscrição em disciplinas do PPG-BT de acordo com o calendário estabelecido pela CEPG e sempre com a anuência do orientador.

§1º O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, obrigatória ou eletiva, desde que ainda não tenha sido ministrada mais de um terço da respectiva carga horária.

§2º O aluno que abandonar a disciplina será considerado reprovado na mesma.

Artigo 42º. - O aluno poderá solicitar à CEPG, por meio de processo devidamente justificado, o trancamento de sua matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses.

§1º O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido, conforme disposto no caput deste artigo, só poderá ser matriculado após aprovação em novo processo de seleção.

§2º Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

§3º O trancamento de matrícula implicará no imediato corte da bolsa que o aluno porventura detenha, sem garantia de seu restabelecimento quando de seu retorno ao Curso.

§4º O período de trancamento será computado para a integralização do curso.

§5º O Histórico Escolar registrará o período em que o aluno esteve com a matrícula trancada.

§6º A pós-graduanda poderá usufruir de cento e oitenta dias de licença-maternidade além do prazo de trancamento estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 43º. O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado automaticamente do curso quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do mesmo ou quando apresentar desempenho insatisfatório, nas condições previstas no Artigo 47º.

DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Artigo 44º. A avaliação do rendimento acadêmico será individual, sendo realizada em cada disciplina, pelo professor responsável.

§1º O rendimento acadêmico nas disciplinas será expresso por conceitos A, B, C ou D.

§2º Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina, os conceitos A, B ou C e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

§3º O aluno poderá pedir revisão de conceito à CEPG.

§4º Seguindo o Regimento Geral de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP, alunos reprovados duas vezes na mesma disciplina ou reprovados em três disciplinas distintas serão desligados do Programa.

Artigo 45º. Aluno do Curso de Mestrado há pelo menos um ano matriculado como aluno regular do PPG-BT poderá, após solicitação do orientador e do aluno, ingressar como aluno regular do Curso de Doutorado desde que atendidos os seguintes requisitos:

§1º Aprovação, pela CEPG, de relatório elaborado pelo aluno, com visto do orientador, que demonstre excelente desempenho no desenvolvimento das atividades acadêmicas;

§2º Aprovação, pela CEPG, do plano de pesquisa com proposta de trabalho endossado pelo orientador;

§3º Não possuir nenhum conceito inferior a B;

§4º Não possuir mais que 1/5 dos conceitos inferiores a A.

Artigo 46º. Os critérios de desligamento de discentes do PPG-BT seguem aqueles estabelecidos no regimento geral de pós-graduação e pesquisa da UNIFESP.

Artigo 47º. Alunos regulares poderão ser desligados do Programa de pós-graduação por recomendação dos respectivos orientadores de dissertação/tese à CEPG quando não demonstrarem progresso ou bom desempenho em suas atividades de pesquisa, ou por questões éticas.

Parágrafo único: para deliberação, a CEPG comporá uma comissão que avaliará a solicitação de desligamento.

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Artigo 48º. A critério da CEPG, o trabalho de Dissertação de Mestrado ou Tese poderá ser realizado em outras instituições de pesquisa e ensino, no país ou no exterior, desde que assegurados os requisitos fixados no 0 deste Regulamento.

Artigo 49º. Somente poderá defender a Dissertação o aluno de Mestrado que tiver preenchido os seguintes requisitos:

- I.** Estar regularmente matriculado no curso;
- II.** Ter acumulado um total de, pelo menos, 25 (vinte cinco) créditos referentes às disciplinas, conforme o Artigo 33º;
- III.** Ser aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;
- IV.** Ser aprovado no exame de qualificação;
- V.** Ter confeccionado a dissertação de Mestrado;
- VI.** Comprovar a publicação ou submissão de pelo menos um trabalho completo em revista da área com valor de fator de impacto mínimo a ser definido pela CEPG ou depósito de uma patente, relacionado ao tema da dissertação;
- VII.** Ficam isentos de publicação casos, devidamente justificados pelo orientador, de trabalhos que envolvam sigilo industrial ou depósito de patente.

Artigo 50º. O aluno de mestrado e doutorado deverá demonstrar proficiência em língua inglesa.

§1º O aluno poderá comprovar a proficiência por meio de certificados de exames de proficiência realizados em outras instituições de ensino aprovadas pela CEPG.

Artigo 51º. O exame de qualificação de mestrado deverá ser solicitado pelo orientador à CEPG e realizado dentro de um prazo mínimo de 9 (nove) e máximo de 18 (dezoito) meses contados a partir da data de ingresso desde que cumpridas todas as disciplinas obrigatórias do PPG-BT e comprovada a proficiência em língua inglesa. O exame de qualificação consiste na apresentação pelo aluno de uma monografia focando o tema de seu projeto de pesquisa à uma banca examinadora que avaliará os seguintes pontos:

- I.** Viabilidade do projeto em relação aos resultados preliminares obtidos;
- II.** Domínio e clareza sobre os temas e conhecimentos fundamentais abordados no projeto;
- III.** Conhecimento e domínio das técnicas experimentais e/ ou teóricas abordadas na monografia.

Parágrafo único: O formato do exame de qualificação de mestrado será definido pela CEPG.

Artigo 52º. Somente poderá defender a Tese o aluno de Doutorado que tiver preenchido os seguintes requisitos:

- I.** Estar regularmente matriculado no curso;
- II.** Ter acumulado um total de, pelo menos, 40 (quarenta) créditos referentes às disciplinas, conforme o Artigo 36º;
- III.** Ser aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;
- IV.** Ser aprovado no exame de qualificação;
- V.** Ter confeccionado a tese de Doutorado;
- VI.** Comprovar a publicação ou submissão de pelo menos um trabalho completo em revista da área com valor de fator de impacto mínimo a ser definido pela CEPG ou depósito de uma patente, relacionado ao tema da tese;
- VII.** Ficam isento de publicação para a defesa casos, devidamente justificados pelo orientador, de trabalhos que envolvam sigilo industrial ou depósito de patente.

Artigo 53º. Somente poderá obter o Diploma de Doutorado o aluno que tiver preenchido os seguintes requisitos:

- I.** Estar regularmente matriculado no curso;
- II.** Ter defendido a Tese de Doutorado
- III.** Comprovar aceitação de pelo menos um trabalho completo em revista com valor de fator de impacto mínimo a ser definido CEPG na área como primeiro autor ou depósito de uma patente relacionada com a Tese de Doutorado;
- IV.** Ficam isento de publicação casos, devidamente justificados pelo orientador, de trabalhos que envolvam sigilo industrial ou depósito de patente.

Artigo 54º. Alunos de doutorado que já tenham sido aprovados em exame de proficiência em língua inglesa durante o curso de mestrado estarão, a critério da CEPG, dispensados de nova proficiência, desde que comprovada a aprovação anterior.

Artigo 55°. O exame de qualificação de doutorado deverá ser solicitado pelo orientador à CEPG e realizado com o prazo mínimo de 18 (dezoito) e o prazo máximo de 40 (quarenta) meses contados a partir da data de ingresso desde que cumpridas todas as disciplinas obrigatórias do PPG-BT e comprovada a proficiência em língua inglesa. O exame de qualificação consiste na apresentação pelo aluno de uma monografia focando o tema de seu projeto de pesquisa a uma banca examinadora que avaliará os seguintes pontos:

- I.** Viabilidade do projeto em relação aos resultados preliminares obtidos;
- II.** Originalidade do tema;
- III.** Domínio e clareza sobre os temas e conhecimentos fundamentais abordados no projeto;
- IV.** Conhecimento e domínio das técnicas experimentais e/ ou teóricas abordadas na monografia.

Parágrafo único: O formato do exame de qualificação de doutorado será definido pela CEPG.

Artigo 56°. O Orientador deverá sugerir à CEPG a data para o exame de qualificação de Mestrado ou de Doutorado e uma lista de membros para compor a Comissão Examinadora com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, que serão homologadas pela CEPG.

Artigo 57°. A banca examinadora do exame de qualificação tanto para o mestrado como para o doutorado será composta pelo Orientador e por 2 (dois) membros escolhidos pela CEPG, que poderá ou não basear-se nas indicações feitas pelo Orientador, sendo-lhes exigido o título de Doutor.

Artigo 58°. No Exame de Qualificação de Mestrado ou Doutorado, o aluno será Aprovado ou Reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1° - Será considerado Aprovado, no Exame de Qualificação, o aluno que obtiver anuência por maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2° - O aluno que porventura seja Reprovado por duas vezes, no Exame de Qualificação será desligado do Programa de Pós-Graduação.

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO

Artigo 59º. O Orientador deverá sugerir à CEPG a data para a defesa pública da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado na UNIFESP e uma lista de membros para compor a Comissão Examinadora com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, que serão homologadas pela CEPG.

§1- Deverão ser entregues à CEPG 4 (quatro) exemplares da Dissertação de Mestrado ou 7 (sete) exemplares da Tese de Doutorado, com 30 (trinta) dias de antecedência da data sugerida de defesa.

Artigo 60º. Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são definidos pela CEPG, aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa e homologados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

§1- A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) avaliadores titulares, incluindo o Orientador que presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer, e um membro suplente. Pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato.

§2- A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 5 (cinco) avaliadores titulares sendo um deles o Orientador do candidato, que também ocupará a posição de Presidente da Comissão Julgadora e 2 (dois) membros suplentes. Além do Orientador, somente 1 (um) dos membros titulares poderá pertencer ao Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato e pelo menos 2 (dois) dos membros titulares e um dos membros suplentes deverão ser externos à Universidade Federal de São Paulo e não pertencentes ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato nem provenientes do mesmo Departamento. 1 (um) dos membros suplentes deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato.

§3- Na falta ou impedimento do Orientador à sessão de defesa da tese, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação designará um substituto.

§4- É vedada a participação do Co-orientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

§5- Os membros da Comissão Julgadora deverão ser, salvo em situações excepcionais justificadas, de portadores do título de Doutor.

§6- É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

Artigo 61º. A dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado ou a tese de Doutorado será considerada APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

Artigo 62º. A sessão de defesa será realizada em sessão pública e será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela Comissão Julgadora.

§1- A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo entre 30 a 50 minutos, conforme estabelecido pela CEPG.

§2- Na fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador disporá de 30 minutos para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

Artigo 63º. Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973 , de 2 de dezembro de 2004, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que candidato e Orientador encaminhem previamente à CEPG requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único - Na situação apresentada no caput deste artigo, será solicitada aos membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

Artigo 64º. Imediatamente, após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

Artigo 65º. O parecer da Comissão Julgadora será formalizado por escrito em documento próprio, o resultado será proclamado ao candidato e o documento encaminhado à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 66°. O trabalho escrito e a sessão de defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado poderão ser realizados em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

Artigo 67°. No caso da Comissão Julgadora reprovar o candidato ao título de Mestre ou de Doutor, haverá direito a uma nova apresentação, num prazo de no máximo 1 (um) ano desde que não ultrapasse os prazos máximos de integralização definidos pelo Programa.

§ 1° - Se o candidato, após a reapresentação da defesa, for novamente Reprovado, será desligado do Programa de Pós-Graduação.

§ 2° - O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa por meio de ofício circunstanciado assinado pelo Coordenador do Programa, com a ciência da Unidade Universitária.

§ 3° - Em caso de nova defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora, ou não, a critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

Artigo 68°. Após a defesa, o candidato deverá introduzir em sua Dissertação ou Tese, quando for o caso, as correções e sugestões propostas pela Banca Examinadora, tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar a versão definitiva, e com visto do orientador, à CEPG.

Artigo 69°. A tese de Doutorado poderá, opcionalmente, ser apresentada sob a forma de compilação de trabalhos publicados e aceitos para publicação produzidos pelo aluno durante o período em que esteve matriculado regularmente no Programa de Pós-Graduação e, obrigatoriamente abrangendo o tema de seu projeto de tese, sendo que ao menos dois destes trabalhos deverão ter o aluno como primeiro autor.

DO GRAU ACADÊMICO DE MESTRE E DE DOUTOR

Artigo 70°. O aluno aprovado na apresentação e defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, e no Regimento Geral da Pós-graduação da UNIFESP, receberá o Grau de Mestre em Biotecnologia.

Artigo 71º. O aluno aprovado na apresentação e defesa de sua Tese que satisfaça os quesitos especificados no Artigo 53, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, e no Regimento Geral da Pós-graduação da UNIFESP, receberá o Grau de Doutor em Biotecnologia.

Artigo 72º. Para a homologação do título de Mestre ou Doutor, o aluno deverá, obrigatoriamente, cumprir os requisitos conforme descrito no Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 73º. Os casos omissos neste regimento serão deliberados pela CEPG.